



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS



- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022 – CMG.
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022 – CMG.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2022/1209273.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022 – CMG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA SW COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HIGH WALL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da administração direta, inscrita no CNPJ sob nº 07.313.542/0001-63, sediada na Avenida Doutor Freitas, nº 2531, bairro da Pedreira, CEP 66087-812, na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. **CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR**, brasileiro, casado, militar estadual, RG nº 9916, CPF nº 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa **SW COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.415.706/0001-08, estabelecida na Rod. PA 140, KM 03, Nº 108, Santa Lúcia II, Santa Isabel do Pará-PA, CEP: 68790-000 telefone : (91) 9 8288-4444 / cefgk@outlook.com, neste ato representado por **JÉSSICA PIMENTEL COELHO**, RG nº 6647209 PC/PA, CPF nº 020.780.532-60, residente e domiciliado no Município de MARITUBA/PA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 022/2022 – CMG e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.1. Este instrumento está fundamentado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, além das condições previstas neste instrumento e seus anexos, bem como pelas disposições de direito privado aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 022/2022 – CMG (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS



3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pelo parecer jurídico nº 130/2022, nos termos do Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, do art. 8º, Inciso VIII e IX do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1209273 - CMG.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

4.1. De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

**CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO**

5.1. Aquisição e instalação de **CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HIGH WALL** para atender as necessidades da Casa Militar da Governadoria do estado do Pará.

5.2. Os produtos e serviços de instalação a serem fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser de acordo com as exigências mínimas contidas na tabela descritiva abaixo:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | QTD. | VALOR UNID.  | VALOR TOTAL   |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------|---------------|
| 01   | Condicionador de Ar tipo Split High wall capacidade de refrigeração de 12.000 BTU/H, AGRATTO - MODELO ECO TOP ECST12FR4- 02, Tensão de 220v, tipo Split High-wall, com selo Procel A, características adicionais com controle remoto sem fio, com 04 tipos de timer,tela de fácil visualização e todas as funcionalidades necessárias para controle do aparelho, com utilização de gás ecológico R410A, que não agride a camada de ozônio; com filtros de alta performance, que removem poeira e odores, com a unidade condensadora com tubulações em cobre, Garantia mínima: 03 (três) anos (evaporada, condensadora e compressor), máquinas novas. | 08   | R\$ 2.331,25 | R\$ 18.650,00 |





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS



|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |    |              |              |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------------|--------------|
| 02 | Instalação com empresa autorizada pelo fabricante 12.000 btus/h, de acordo com padrão de instalação para atender os critérios de Eficiência Energética e rendimento, contendo preparo da área antes e depois da realização dos serviços, bem como o fornecimento de todo o material necessário para a instalação dos equipamentos, até 05 metros de distância.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 08 | R\$ 725,00   | R\$ 5.800,00 |
| 03 | Condicionador de Ar tipo Split High Wall Inverter, capacidade de refrigeração de 12.000 BTU/H, INVERTER NEO TOP ICST12FR4-02, Tensão de 220v, tipo Split High-wall, INVERTER, com selo Procel A, características adicionais com controle remoto sem fio, com 04 tipos de timer, tela de fácil visualização e todas as funcionalidades necessárias para controle do aparelho, com utilização de gás ecológico R410A, que não agride a camada de ozônio; com filtros de alta performance, que removem poeira e odores, com a unidade condensadora com descarga de ar horizontal; condensadora com tubulações em cobre, Garantia mínima: 03 (três) anos (evaporadora, condensadora e compressor), máquinas novas. | 03 | R\$ 2.683,33 | R\$ 8.049,99 |
| 04 | Instalação com empresa autorizada pelo fabricante 12.000 BTU/H, de acordo com padrão de instalação para atender os critérios de eficiência energética e rendimento, contendo preparo da área antes e depois da                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 03 | R\$ 766,66   | R\$ 2.299,98 |

3/13











GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS



### CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública, havendo concordância entre as partes de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme descrição abaixo:

#### 9.1.1. Dotação orçamentária da aquisição.

|                        |                                                                                                   |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Atividade              | 8315 – Apoio Logístico para Atuação Governamental                                                 |
| Natureza da Despesa    | 4.4.90.52.34 – Equipamentos e Material Permanente / Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos. |
| Funcional Programática | 04.122.1297.8315                                                                                  |
| Fonte do Recurso       | 0101000000 e/ou 0301000000 (Recursos Ordinários)                                                  |

#### 9.1.2. Dotação orçamentária da manutenção.

|                        |                                                                                                                      |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Atividade              | 8407 - Operacionalização das Ações Administrativas                                                                   |
| Natureza da Despesa    | 3.3.90.39.17 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. |
| Funcional Programática | 04.122.1297.8407                                                                                                     |
| Fonte do Recurso       | 0101000000 e/ou 0301000000 (Recursos Ordinários)                                                                     |

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à Casa Militar à fatura e/ou a nota fiscal referente aos produtos fornecidos, que após ratificar as informações prestadas pela CONTRATADA, a encaminhará à Assessoria Financeira da Casa Militar, para fins de empenho e pagamento.

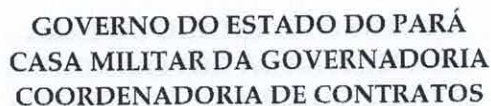
10.2. O pagamento dependerá do ateste da fatura/nota fiscal pelo Servidor da Casa Militar da Governadoria, responsável pelo recebimento dos equipamentos, após verificação da adequação dos produtos entregues às especificações exigidas.

10.3. Para que a Casa Militar possa cumprir em as suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, relativos aos pagamentos dos documentos de cobrança emitidos por conta desta licitação, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

10.3.1. A Licitante que vencer o presente Processo Licitatório deverá entregar na Unidade Orçamentária Contratante, solicitação formal de cadastramento contendo as informações necessárias para o preenchimento de Ficha de Atualização Cadastral de Credores – FACC (§ 3º, art. 1º do Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008)

10.3.2. A Unidade Orçamentária Contratante preencherá a FACC e encaminhará à divisão de controle de dotações orçamentárias para inserção dos dados no sistema de controle de pagamentos





**10.3.3.** Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto do instrumento contratual oriundo desta licitação e a ele unicamente referir-se, não se admitindo, portanto, documentos que façam referências a diversos instrumentos contratuais;

**10.3.4.** Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário constituirá documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do instrumento contratual oriundo desta licitação;

**10.3.5.** Fica vedado o desconto bancário ou endosso de duplicatas, acaso extraídas com base no instrumento contratual oriundo desta licitação, não se responsabilizando a Casa Militar por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a Casa Militar não se responsabiliza por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, quer sejam a título de juros, comissões e taxas de permanência e similares.

**10.4.** Caso haja aplicação de multa à **CONTRATADA**, o valor da mesma será descontado de qualquer Nota Fiscal, Fatura ou crédito existente em favor daquela. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

**10.4.1.** Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme lei nº 12.440, de 7/7/2011, antes de o pagamento ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**10.4.2.** As irregularidades apresentadas no SICAF bem como a Certidão Negativa Trabalhista, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tais documentos regularizados em até 30 (trinta) dias.

**10.4.3.** Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS, no caso da CND; à Caixa Econômica Federal, no caso do CRF, e à Receita Federal, no caso da CND relativa aos Tributos Federais, e no caso dos tributos Estaduais e Municipais, nos seus respectivos órgãos.

**10.4.4.** Caso os produtos, ou parte destes, sejam rejeitados/recusados, e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de sua regularização.

10.4.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas oficialmente à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**10.4.6.** Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

**10.4.7.** O CNPJ que deverá constar na(s) nota(s) fiscal (is) ou fatura(s) apresentadas deverá ser o mesmo que a **CONTRATADA** utilizar para efetivar o Contrato.

**10.4.8. A CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, de bancos ou outras instituições do gênero.

10.4.9. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas





obrigações e responsabilidades assumidas.

**10.4.10.** O(s) pagamento(s) será (ao) efetuado (s) por meio de depósito bancário e será creditado em favor do devido fornecedor, através de ordem Bancária no Banco do Estado do Pará / BANPARÁ, de acordo com o Decreto Estadual nº 877/08 e Instrução Normativa nº 018/08 – SEFA- PA e suas alterações, deixando bem claro pela **CONTRATADA** os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, no prazo de 30 (trinta) dias;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93;

**11.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**12.1. São obrigações do Contratante:**

**12.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**12.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento às obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

**12.1.4.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**12.1.5.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12.1.6.** Executar a fiscalização, a mediação e o ateste das faturas correspondentes aos serviços contratados, conforme detalhamento nas especificações da fatura;

12.1.7. Caberá ao servidor designado como fiscal do contrato, rejeitar totalmente ou em parte, os





produtos adquiridos fora das descrições e quantidades exigidas neste Instrumento, devendo a contratada efetuar as correções, após a comunicação do servidor;

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 13.1. São obrigações da Contratada:

- 13.1.1.** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e recibo.
- 13.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Instrumento Convocatório, o objeto com avarias ou defeitos;
- 13.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.6.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- 13.1.7.** A empresa contratada deverá indicar a Administração Pública, por escrito, em até 48 horas após a assinatura do contrato, os nomes e telefones de contato de funcionários que atenderão na execução do objeto neste Contrato, prestarem esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, atualizando os contatos sempre que necessário;
- 13.1.8.** Os equipamentos devem possuir garantia por um período mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data do atesto da respectiva nota fiscal dos materiais fornecidos na embalagem, obrigando ao fornecedor a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**, caso se constate, neste período, qualquer avaria ou outra circunstância que a impeça de utilidade a que se destinam, a qual estará sujeita às despesas decorrentes de devolução e nova entrega;
- 13.1.9.** A justificativa para a estipulação do prazo de garantia citado no parágrafo 13.1.8 tem como principal finalidade, assegurar a qualidade do produto a ser adquirido, bem como a possível substituição do produto em casos de eventuais vícios detectados ao longo da utilização dos materiais;
- 13.1.10.** Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada, exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada;
- 13.1.11.** O licitante deverá apresentar declaração de que o produto ofertado possui a garantia técnica solicitada neste termo de referência;





#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

14.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre ½ do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município);

14.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato;

14.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

14.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos Art. 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002;

14.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**;

14.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

14.8. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.9. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

14.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

14.11. A critério da Administração da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS



14.12. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CMG/PA ou com a Administração Pública poderá ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

14.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

14.14. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

15.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE (Processo Administrativo Eletrônico), nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

15.2. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE.

15.3. Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da **CONTRATADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO:

16.1. Na execução do presente contrato é vedada à Casa Militar da Governadoria e a contratada e/ou a empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou a gestor se:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem que seja a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da Licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS



alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual nº 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa nº 02, de 26 de março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção") ainda que não relacionadas com o presente contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido conforme os incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

17.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

18.1. A contratada se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da Contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

#### CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO

21.1. Contratada: SW COMERCIO E SERVICO LTDA, Telefone: (91) 9 8288-4444, e-mail: cefgk@outlook.com

21.2. Contratante: Avenida Dr. Freitas, nº 2531, Bairro Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA, Telefone: (91) 3214-0620 e-mail: dac@cmg.pa.gov.br.

#### CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

12/13





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS



Belém/PA, 07 de 11 de 2022.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR – CEL QOPM RG 9916  
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
CONTRATANTE

JESSICA PIMENTEL  
COELHO:02078053260  
3260  
JÉSSICA PIMENTEL COELHO  
CNPJ: 26.415.706/0001-08  
CONTRATADA

Assinado de forma digital  
por JESSICA PIMENTEL  
COELHO:02078053260  
Dados: 2022.11.07 14:58:39  
+03'00'

Testemunha 01: Oliver Antônio Coutinho  
CPF: 527.990.342-68

Testemunha 02: Luiz de C. Barros  
CPF: 025.199.952-11

